



Número: **0601039-29.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **09/08/2022**

Processo referência: **06010367420226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) - AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) (REQUERENTE)	
	DANIEL SOUSA AMARANTE (ADVOGADO) HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS (ADVOGADO)
AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR (REQUERENTE)	
	GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17951361	03/09/2022 13:54	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM4

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0601039-29.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS)

Advogado do(a) REQUERENTE: GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI - MA9674

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL SOUSA AMARANTE - MA12549, HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - MA6645-A, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - MA6205000-A

RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pelo **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS)**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO ESTADUAL**, sob o número **19888**, nas Eleições de 2022.

A Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela



Resolução TSE nº 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada a este pedido de registro de candidatura, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

O Processo relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação/Federação requerente foi deferido.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação regente.

Demais disso, não houve, nos autos, nenhuma impugnação, notícia de inelegibilidade, tampouco questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO ESTADUAL**, sob o número **19888**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **JÚNIOR CASCARIA**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora





Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 07/06/2023 16:58:26

Número do documento: 22090313540807700000017427933

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090313540807700000017427933>

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS - 03/09/2022 13:54:08